NÚMERO

RÚBRICA

LEI Nº 3.045 DE 29/04/1999

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A CASAN

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, referente ao consumo de água dos meses de junho de 1998 a janeiro de 1999.

Art. 2º - O valor total da dívida para com a CASAN referente ao meses contidos no artigo anterior é de R$ 25.617,60 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), que será parcelado em 18 (dezoito) parcelas, vinculadas no ICMS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Canoinhas-SC, 29 de abril de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 29/04/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças